



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 1.283, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a reedição da tabela I, do anexo I, da Lei Municipal nº 1.235, de 22 de dezembro de 2021 que 'Dispõe sobre a criação e extinção de vagas de cargos efetivos da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste - Funsáude e altera a tabela II, do anexo II e o anexo III, da Lei municipal nº 1.184, de 2020'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reeditada a Tabela I, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.235, de 2021, passando a vigor conforme o Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 18 de maio de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.283, DE 18 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO
TABELA I - ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE
PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNSAÚDE.

Cargo	Quantidade de vagas	Carga horária/sem	Salário (R\$)
Presidente	01	44h	18.177,77
Superintendente de Enfermagem	01	44h	7.747,20
Diretor Financeiro	01	44h	8.204,38
Diretor Clínico	01	20h	8.946,19
Diretor Técnico	01	20h	8.946,19
Assessor Financeiro	01	44h	4.207,07
Assessor de Atendimento ao Usuário	01	44h	
Coordenador de Compras	01	44h	5.609,43
Coordenador de Laboratório	01	44h	5.609,43
Coordenador de Radiologia	01	44h	5.609,43
Coordenador de Recursos Humanos	01	44h	5.609,43
Coordenador Contábil	01	44h	5.609,43
Coordenador de Farmácia	01	44h	5.609,43
Ouvidor	01	44h	7.057,44
Secretário	02	44h	2.324,55
Secretário I	02	44h	3.300,75
Coordenador de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH	01	44h	5.609,43
Coordenador de Enfermagem	01	44h	5.609,43
Total de vagas	20		

São Gabriel do Oeste - MS, 18 de maio de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Rua Martimiano Alves Dias, 1211 - Centro - São Gabriel do Oeste/MS - CEP 79.490-000

Fone/Fax: (067) 3295-2111 -

Site: www.saogabriel.ms.gov.br

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida”

São Gabriel do Oeste – MS, 18 de maio de 2023.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Cria verba indenizatória de natureza compensatória no âmbito do Poder Executivo municipal para os profissionais da saúde e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba indenizatória de natureza compensatória do âmbito do Poder Executivo Municipal devido aos servidores ativos, ocupantes de cargo de Especialista em Serviço Público de Saúde, na função de Médico ESF, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos ocupantes de cargo de Especialista em Serviço Público de Saúde, na função de Médico ESF, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória pelo ressarcimento e compensação de despesas suportadas pelos servidores médicos correlacionadas às suas atividades, que utilizam literaturas especializadas, auxiliares no diagnóstico e tratamento dos pacientes, além de treinamentos, cursos de especialização, atualização e aperfeiçoamento às suas próprias expensas, bem como, pelas realizações de atendimentos e visitas domiciliares, apoio técnico pericial em processos judiciais, realização de palestras, participações em campanhas promovidas pelo Município e em atuação em projetos desenvolvidos em conjuntos com as Secretarias, visando a promoção, prevenção e proteção à saúde dos municípios.

Art. 3º Os valores pagos mensalmente a título de verba indenizatória de natureza compensatória serão de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º O valor descrito no *caput* do presente artigo constitui prestação pecuniária compensatória, não se incorporando aos vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito e não é considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, benefício ou indenização, não havendo incidência de contribuição previdenciária, nos moldes do § 11 do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º A verba indenizatória de natureza compensatória não é considerada rendimento tributável.

Art. 4º Não será paga a verba indenizatória de natureza compensatória nas seguintes situações:

I - Durante o período de gozo de Férias;

II - Licença Maternidade;

III - Durante o período de afastamento de suas atribuições funcionais de cargo e/ou função.

Art. 5º Cabe a cada servidor, proceder com a devida prestação de contas mensalmente, por meio de Relatório de Atividades Desenvolvidas, em que se demonstre a eficácia do mesmo no desempenho de suas atribuições definidas em Lei.

Parágrafo único. O recebimento da verba indenizatória de natureza compensatória, somente será realizado mediante existência da prestação de contas referente ao mês anterior.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 18 de maio de 2023.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.283, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a reedição da tabela I, do anexo I, da Lei Municipal nº 1.235, de 22 de dezembro de 2021 que Dispõe sobre a criação e extinção de vagas de cargos efetivos da Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste - Funsaué e altera a tabela II, do anexo II e o anexo III, da Lei municipal nº 1.184, de 2020'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica reeditada a Tabela I, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.235, de 2021, passando a vigor conforme o Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 18 de maio de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.283, DE 18 DE MAIO DE 2023.

ANEXO ÚNICO
TABELA I - ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNSAÚDE.

Cargo	Quantidade de vagas	Carga horária/sem	Salário (R\$)
Presidente	01	44h	18.177,77
Superintendente de Enfermagem	01	44h	7.747,20
Diretor Financeiro	01	44h	8.204,38
Diretor Clínico	01	20h	8.946,19
Diretor Técnico	01	20h	8.946,19
Assessor Financeiro	01	44h	4.207,07
Assessor de Atendimento ao Usuário	01	44h	
Coordenador de Compras	01	44h	5.609,43
Coordenador de Laboratório	01	44h	5.609,43
Coordenador de Radiologia	01	44h	5.609,43
Coordenador de Recursos Humanos	01	44h	5.609,43
Coordenador Contábil	01	44h	5.609,43
Coordenador de Farmácia	01	44h	5.609,43
Ouvidor	01	44h	7.057,44
Secretário	02	44h	2.324,55
Secretário I	02	44h	3.300,75
Coordenador de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH	01	44h	5.609,43
Coordenador de Enfermagem	01	44h	5.609,43
Total de vagas	20		

São Gabriel do Oeste - MS, 18 de maio de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.282, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, repassar incentivo financeiro aos servidores lotados na Secretaria Municipal De Assistência Social – SEMAS .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS autorizado a repassar aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro, conforme RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, que aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências, e PORTARIA MDS Nº 871, de 29 de março de 2023, que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Inter gestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/ CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que prevê em seu Art. 2º § Único: "Para a execução das ações previstas nos incisos I e II, os municípios, os estados e o Distrito Federal poderão contratar, disponibilizar e remunerar pessoal, adquirir e alocar bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro será efetuado via pagamento realizado pelo setor financeiro da SEMAS, considerando que o PROCAD - SUAS tem abrangência nacional e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, quando poderá ser revisto e prorrogado. O repasse antecipado em parcela única do valor integral de R\$ 199,5 milhões a municípios e estados foi possível com a publicação da Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023, que regulamenta as ações do Programa, sendo que o valor já repassado para o Município de São Gabriel do Oeste em conta específica, foi